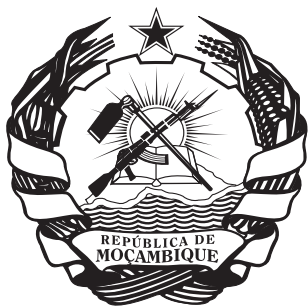




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Auto Confidence, Limitada.

Africa Coal, Limitada.

Africa Platinum, Limitada.

Africa Stone, Limitada.

Africa Tentelite, Limitada.

Ancuabe Ruby Mining, Limitada.

ARKTEK, Limitada.

Asa Plastic - Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Badr Stone, Limitada.

Bioservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIPH Serviços, Limitada.

Box – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Delgado Stone, Limitada.

CDM - Colchões de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CITROS, Limitada.

Cowork Lab, Limitada.

Dali Exploração, Limitada.

Doa Coal, Limitada.

Electrónica Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Eljota, Limitada.

Farmácia Murasse, Limitada.

Success Distributors and Logistics, E.I.

Francson, Limitada.

Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Tyre Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heloise Lemaire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inchope Logistic Park, Limitada.

Kambulatsitsi Coal, Limitada.

Moz Coal, Limitada.

Moz Platinum, Limitada.

Moz Rubídio, Limitada.

Mozimba Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozindico Tur, Limitada.

MR Stone, Limitada.

Mueda Stone, Limitada.

Muzamane Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NGPE Consultores, Limitada.

RENEW – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tabaciga Moçambique, Importação e Exportação, Limitada.

Taitamada, S.A.

Tete Platinum, Limitada.

True North, Limitada.

Utopia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W & W Consultoria e Fiscalidade, Limitada.

Ximove Logística e Serviços, Limitada.

Zambezi Platinum, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mburucanhe Lucas Mapossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Isaac Lucas Mapossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Rafael Manuel Júnior e Faira Tsuvuca Mbendzane, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Melucha Perpétua Rafael para passar a usar o nome completo de Aquiane Perpetua Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Rafael Manuel Júnior e Faira Tsuvuca Mbendzane, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Merosolávia Herdeira Rafael para passar a usar o nome completo de Denise Herdeira Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Brandon International, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10579L, válida até 27 de Setembro de 2027, para ouro, nos distritos de Moatize e Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 22 00,00	34 03 00,00
2	- 15 22 00,00	34 10 00,00
3	- 15 22 20,00	34 10 00,00
4	- 15 22 20,00	34 13 20,00
5	- 15 26 40,00	34 13 20,00
6	- 15 26 40,00	34 04 40,00
7	- 15 26 00,00	34 04 40,00
8	- 15 26 00,00	34 03 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 4, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a Concessão Mineira n.º 9787C, válida até 17 de Junho de 2044 para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 47 00,00	39 11 40,00
2	- 12 47 00,00	39 08 20,00
3	- 12 45 30,00	39 08 20,00
4	- 12 45 30,00	39 05 00,00
5	- 12 42 30,00	39 05 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 12 42 30,00	39 04 40,00
7	- 12 37 20,00	39 04 40,00
8	- 12 37 20,00	39 10 10,00
9	- 12 40 30,00	39 10 10,00
10	- 12 40 30,00	39 10 40,00
11	- 12 40 40,00	39 10 40,00
12	- 12 40 40,00	39 11 00,00
13	- 12 41 00,00	39 11 00,00
14	- 12 41 00,00	39 11 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Março de 2023, foi reemitida a favor de Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada, Concessão Mineira n.º 333C, válida até 16 de Janeiro de 2028 para a inclusão de Expodumena, Lepidolite, Lítio, Mica, no distrito de Lugela, Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 45 00,00	36 55 00,00
2	- 16 45 00,00	36 57 15,00
3	- 16 45 15,00	36 57 15,00
4	- 16 45 15,00	36 57 30,00
5	- 16 45 45,00	36 57 30,00
6	- 16 45 45,00	36 58 00,00
7	- 16 47 15,00	36 58 00,00
8	- 16 47 15,00	36 57 00,00
9	- 16 46 45,00	36 57 00,00
10	- 16 46 45,00	36 56 45,00
11	- 16 46 15,00	36 56 45,00
12	- 16 46 15,00	36 56 30,00
13	- 16 46 00,00	36 56 30,00
14	- 16 46 00,00	36 55 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 02, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a

Concessão Mineira n.º 9784C, válida até 05 de Julho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Ancuabe, Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 50 30 00	39 20 40,00
2	- 12 50 30,00	39 14 20,00
3	- 12 48 00,00	39 14 20,00
4	- 12 48 00,00	39 12 00,00
5	- 12 47 00,00	39 12 00,00
6	- 12 47 00,00	39 11 40,00
7	- 12 41 00,00	39 11 40,00
8	- 12 41 00,00	39 12 00,00
9	- 12 41 10,00	39 12 00,00
10	- 12 41 10,00	39 12 30,00
11	- 12 41 20,00	39 12 30,00
12	- 12 41 20,00	39 12 50,00
13	- 12 41 30,00	39 12 50,00
14	- 12 41 30,00	39 13 20,00
15	- 12 41 40,00	39 13 20,00
16	- 12 41 40,00	39 13 40,00
17	- 12 41 50,00	39 13 40,00
18	- 12 41 50,00	39 14 10,00
19	- 12 42 00,00	39 14 10,00
20	- 12 42 00,00	39 14 30,00
21	- 12 42 10,00	39 14 30,00
22	- 12 42 10,00	39 15 00,00
23	- 12 42 20,00	39 15 00,00
24	- 12 42 20,00	39 15 20,00
25	- 12 42 30,00	39 15 20,00
26	- 12 42 30,00	39 15 30,00
27	- 12 42 40,00	39 15 30,00
28	- 12 42 40,00	39 15 50,00
29	- 12 42 50,00	39 15 50,00
30	- 12 42 50,00	39 16 10,00
31	- 12 43 00,00	39 16 10,00
32	- 12 43 00,00	39 16 20,00
33	- 12 43 10,00	39 16 20,00
34	- 12 43 10,00	39 16 40,00
35	- 12 43 20,00	39 16 40,00
36	- 12 43 20,00	39 17 00,00
37	- 12 43 30,00	39 17 00,00
38	- 12 43 30,00	39 17 10,00
39	- 12 43 40,00	39 17 10,00
40	- 12 43 40,00	39 17 30,00
41	- 12 43 50,00	39 17 30,00
42	- 12 43 50,00	39 17 50,00
43	- 12 44 00,00	39 17 50,00
44	- 12 44 00,00	39 18 00,00
45	- 12 44 10,00	39 18 00,00
46	- 12 44 10,00	39 18 20,00
47	- 12 44 20,00	39 18 20,00
48	- 12 44 20,00	39 18 40,00
49	- 12 44 40,00	39 18 40,00
50	- 12 44 40,00	39 19 10,00
51	- 12 44 50,00	39 19 10,00
52	- 12 44 50,00	39 19 30,00
53	- 12 45 00,00	39 19 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
54	- 12 45 00,00	39 19 40,00
55	- 12 45 10,00	39 19 40,00
56	- 12 45 10,00	39 20 00,00
57	- 12 45 20,00	39 20 00,00
58	- 12 45 20,00	39 20 10,00
59	- 12 45 30,00	39 20 10,00
60	- 12 45 30,00	39 20 20,00
61	- 12 45 40 ,00	39 20 20,00
62	- 12 45 40,00	39 20 30,00
63	- 12 45 50,00	39 20 30,00
64	- 12 45 50,00	39 20 40,00
65	- 12 46 00,00	39 20 40,00
66	- 12 46 00,00	39 21 00,00
67	- 12 46 20,00	39 21 00,00
68	- 12 46 20,00	39 20 50,00
69	- 12 47 50,00	39 20 50,00
70	- 12 47 50,00	39 21 10,00
71	- 12 48 00,00	39 21 10,00
72	- 12 48 00,00	39 21 00,00
73	- 12 48 10,00	39 21 00,00
74	- 12 48 10,00	39 20 50,00
75	- 12 48 20,00	39 20 50,00
76	- 12 48 20,00	39 20 40,00
77	- 12 49 00,00	39 20 40,00
78	- 12 49 00,00	39 20 20,00
79	- 12 49 20,00	39 20 20,00
80	- 12 49 20,00	39 20 10,00
81	- 12 49 30,00	39 20 10,00
82	- 12 49 30,00	39 19 40,00
83	- 12 49 50,00	39 19 40,00
84	- 12 49 50,00	39 19 50,00
85	- 12 50 00,00	39 19 50,00
86	- 12 50 00,00	39 20 10,00
87	- 12 50 10,00	39 20 10,00
88	- 12 50 10,00	39 20 20,00
89	- 12 50 20,00	39 20 20,00
90	- 12 50 20,00	39 20 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi modificada pela cessão 100% de quotas na Mwiriti Mining 03, Limitada, a favor dos sócios Nairoto Resources, Limitada com 99,95% e Nairoto Resources Holding com 0.05%, a Concessão Mineira n.º 9785C, válida até 17 de Junjho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 28 0,00	39 05 0,00
2	- 12 27 0,00	39 05 0,00
3	- 12 27 0,00	39 05 40,00
4	- 12 26 40,00	39 05 40,00

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
5	- 12 26 40,00	39 06 0,00	39	- 12 22 10,00	39 17 40,00
6	- 12 26 0,00	39 06 0,00	40	- 12 22 20,00	39 17 40,00
7	- 12 26 0,00	39 06 30,00	41	- 12 22 20,00	39 17 20,00
8	- 12 25 40,00	39 06 30,00	42	- 12 22 30,00	39 17 20,00
9	- 12 25 40,00	39 06 50,00	43	- 12 22 30,00	39 16 50,00
10	- 12 25 20,00	39 06 50,00	44	- 12 22 40,00	39 16 50,00
11	- 12 25 20,00	39 07 30,00	45	- 12 22 40,00	39 16 40,00
12	- 12 24 0,00	39 07 30,00	46	- 12 22 50,00	39 16 40,00
13	- 12 24 0,00	39 11 20,00	47	- 12 22 50,00	39 16 30,00
14	- 12 21 30,00	39 11 20,00	48	- 12 23 10,00	39 16 30,00
15	- 12 21 30,00	39 13 0,00	49	- 12 23 10,00	39 16 10,00
16	- 12 19 0,00	39 13 0,00	50	- 12 23 30,00	39 16 10,00
17	- 12 19 0,00	39 16 0,00	51	- 12 23 30,00	39 15 50,00
18	- 12 19 30,00	39 16 0,00	52	- 12 23 40,00	39 15 50,00
19	- 12 19 30,00	39 17 0,00	53	- 12 23 40,00	39 15 40,00
20	- 12 19 50,00	39 17 0,00	54	- 12 23 50,00	39 15 40,00
21	- 12 19 50,00	39 20 10,00	55	- 12 23 50,00	39 15 30,00
22	- 12 20 10,00	39 20 10,00	56	- 12 24 40,00	39 15 30,00
23	- 12 20 10,00	39 20 0,00	57	- 12 24 40,00	39 15 10,00
24	- 12 20 40,00	39 20 0,00	58	- 12 25 0,00	39 15 10,00
25	- 12 20 40,00	39 19 50,00	59	- 12 25 0,00	39 15 0,00
26	- 12 20 50,00	39 19 50,00	60	- 12 25 20,00	39 15 0,00
27	- 12 20 50,00	39 19 30,00	61	- 12 25 20,00	39 14 40,00
28	- 12 21 10,00	39 19 30,00	62	- 12 26 0,00	39 14 40,00
29	- 12 21 10,00	39 19 20,00	63	- 12 26 0,00	39 14 10,00
30	- 12 21 20,00	39 19 20,00	64	- 12 26 10,00	39 14 10,00
31	- 12 21 20,00	39 18 50,00	65	- 12 26 10,00	39 13 30,00
32	- 12 21 30,00	39 18 50,00	66	- 12 26 30,00	39 13 30,00
33	- 12 21 30,00	39 18 30,00	67	- 12 26 30,00	39 13 20,00
34	- 12 21 40,00	39 18 30,00	68	- 12 27 10,00	39 13 20,00
35	- 12 21 40,00	39 18 20,00	69	- 12 27 10,00	39 13 10,00
36	- 12 22 0,00	39 18 20,00	70	- 12 28 0,00	39 13 10,00
37	- 12 22 0,00	39 17 50,00			
38	- 12 22 10,00	39 17 50,00			

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Africa Coal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101934543.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Africa Coal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Platinum, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Africa Platinum, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101934551.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Africa Platinum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT(dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Stone, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Africa Stone, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101939510.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Africa Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou

exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.

Africa Tentelite, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Africa Tentelite, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101939537.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Africa Tentelite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT

(dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;

b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ancuabe Ruby Mining, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Março de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Ancuabe Ruby Mining, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, Bairro costa do sol, Avenida Marginal Deco M-610, 5.º andar, com o NUEL 101941612.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Ancuabe Ruby Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, Bairro costa do sol, Avenida Marginal, Deco M-610, 5.º andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Margarida Adamugi Talapa, com uma quota no valor nominal de 184.000,00MT (cento e oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 92% do capital social;
- Maria Sara Talapa Munhequete, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social;
- Anchia Safina Talapa Formiga, com uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social;
- Sílvio Talapa Salvador, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social;

e) Salvador Adamugi Talapa, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Margarida Adamugi Talapa, Maria Sara Talapa Munhequete, Anchia Safina Talapa Formiga, Sílvia Talapa Salvador e Salvador Adamugi Talapa, que desde são nomeadas como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

ARKTEK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com escritórios sitos na rua António Simbine, número cento e catorze, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100345153, reuniram-se sócios em sessão extraordinária da assembleia geral, conforme a acta para o efeito lavrada em vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: (i) a mudança da sede social da rua Kamba Simango, número cento e sessenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo para “rua António Simbine número cento e catorze, cidade de Maputo”; (ii) aumento do capital social, de quinhentos mil meticais para dois milhões e quinhentos mil meticais; (iii) divisão, cessão e unificação

de quotas e a entrada de nova sócia. Assim, em consequência das operações supra, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro e quarto, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ARKTEK, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, número cento e catorze, cidade de Maputo.

Três) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Paloma Regado Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- b) Noah Ferreira Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Italma Ariane Costa Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Alexandre Miguel Regado Ferreira, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.”

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Asa Plastic - Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926494, uma entidade denominada Asa Plastic - Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Fideles Bernardo Paniva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031908866748C, emitido a 14 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Asa Plastic - Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Mocimboa do Ocidente, na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3039, bairro Alto-Maé podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Fideles Bernardo Paniva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Fideles Bernardo Paniva, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Confidence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101940225, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Confidence, Limitada, constituída pelo sócios Adolfo Martins Napuanha, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 24 de Junho de 2021;

Hermenegilda Carmo Romão de Sousa Napuanha, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239870F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Janeiro de 2018;

Sheron Afrodith de Sousa Napuanha, menor, de nacionalidade de moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107182623N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Janeiro de 2018, neste acto representado por Adolfo Martins Napuanha na qualidade de Pai, em suprimimento da sua incapacidade;

Adolfo Daniel Obed de Sousa Napuanha, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108905006B, emitido pelo pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 11 de Março de 2022, Adolfo Martins Napuanha na qualidade de Pai, em suprimimento da sua incapacidade.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Auto Confidence, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade n.º 562, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de acessórios automóveis, lubrificantes, venda de viaturas e outras actividades conexas, incluindo reparação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de (4) quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Martins Napuanha;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegilda Carmo Romão de Sousa Napuanha;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sheron Afrodith de Sousa Napuanha;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Daniel Obed de Sousa Napuanha.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Adolfo Martins Napuanha, que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Badr Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Badr Stone, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101940705.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Badr Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís),

correspondente a 90% do capital social;

- b) Badr Hussein Merhi, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde já é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bioservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 101 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 014/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Valdivio João Paulo Janota, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572818B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bioservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bioservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 2, Rua 20 de Setembro, casa número 500/C, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e Serviços em Saneamento, Águas e Ambiente Sustentável.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Valdivio João Paulo Janota.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Valdivio João Paulo Janota, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- a) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

**BIPH Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941337, uma sociedade denominada BIPH Serviços, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Sociedade denominar-se-á BIPH Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, rua de Luabo, quarteirão n.º 4, casa n.º 38, rés-do-chão, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) Construção de obras públicas e privadas;

- b) Elaboração de projectos;
- d) Fornecimento de materiais de construção;
- e) Participação em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;
- f) Prestação de serviços na área de informática e comércio de consumíveis de informática e escritório;
- g) Fornecimento de bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a três quotas distribuídas em função da participação de cada outorgante, sendo que:

- a) Uma quantia no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a senhora Isilda António Paulino, moçambicana, solteira, natural de Angónia, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010982S, emitido a 31 de Janeiro de 2023, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quantia no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a senhora Cintia Mel de Jesus Germano Macuácuá, moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Matola Rio - Djuba, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101883734B, emitido a 7 de Março 2022, correspondente a 40% do capital social;
- c) Uma quantia no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertence ao senhor Paulo Jorge Manege Matavela, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na rua de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302270029B, emitido a 29 de Junho de 2022, correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, com a observação das formalidades legalmente estabelecidas. Decidida qualquer

variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios a decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja de imediato inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social)

A cessão total ou parcial da quota a terceiro é livre, carecendo unicamente de autorização previa da sociedade. Sendo acompanhada das respectivas obrigações do sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração de qualquer dos sócios efectivar-se-á de acordo com a lei comercial em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Jorge Manege Matavela, como director-geral, sendo-lhe conferidos os amplos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade, situação em que poderão ser assinados por qualquer um devidamente credenciado para tal função.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no contrato, e na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos decididos pelo sócio com maior quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará sob a responsabilidade dos descendentes daquele e na falta ou incapacidade destes na responsabilidade dos representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam descendentes ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação das incapacidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo ou se a quota for empenhada sem consentimento da sociedade, penhorada, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Box - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101932575, uma entidade denominada Box - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Bruno Manuel Ferreira da Silva, maior, casado de comunhão de bens adquiridos com Ines Cristina Pardal

Madeira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE 10PT00042145 I, emitido a 18 de Outubro de 2022, pelo Migração de Maputo, constitui uma empresa com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Box - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Box, Lda tem a sua sede na rua Kamba Simango, bairro Polana Cimento n.º 49, 1.º andar, Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e Participação

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Arquitectura;
- Promoção imobiliária;
- Prestação de serviços, na área de engenharia e técnica afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bruno Manuel Ferreira da Silva.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão da participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a se escolhido pelo sócio. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou do seu procurador.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Delgado Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Cabo Delgado Stone, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101939502.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Cabo Delgado Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação

e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zeinab Abdul Faquir, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Siham Rhaya, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem

adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada às sócias Zeinab Abdul Faquir, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



CDM – Colchões de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101888886, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CDM - Colchões de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Demarço Ramos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta portador do Bilhete de Identidade n.º 030105652028F, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Outubro de 2020, residente no bairro, Central Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CDM - Colchões de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Avenida das FPLM, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Compreende as actividades relacionadas com a venda de colchões, cortinas, mobiliário diverso, carpetes, quadros de parede, lençóis, aparelhos audiovisuais, candeeiros, louca sanitária, bibelots e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Demarço Ramos, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Demarço Ramos de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Demarço Ramos ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 195 à 206 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 02/2015, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Fobete Joaquim Reteto, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516239S, emitido a um de Setembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, e residente nesta cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da identidade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

O Centro Infantil Esperança, (CIE); é uma instituição vocacionada ao atendimento da criança entre 6 meses a 5 anos de idade. É creche, jardim infantil e pré-escola; com a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira e patrimonial autónoma, está localizado na rua dos Operários número cento e oitenta nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Pertença

Um) O Centro Infantil Esperança pertence e funciona na Primeira Igreja Baptista de Chimoio e representada pelo Foguete Joaquim Reteto; membro desta igreja; localiza-se na rua dos Operários n.º 180, próximo das instalações do Instituto de Segurança Social na cidade de Chimoio; podendo abrir sucursais em outros pontos da província.

Dois) Fundada em 2011 em sessão ordinária da igreja realizada em Novembro, ao abrigo de projecto social com enfoque para a educação das crianças em idade pré-escolar.

Três) Detém de um capital social 40.000,00MT (quarenta mil meticais), proveniente das ofertas dos seus fies sem compensação e ou não reembolsáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Tutela

O C.I.E, tal como outros centros, está sob tutela do Ministério da Mulher e Acção Social (MMAS) através da Direcção Provincial de Manica na Cidade de Chimoio e rege-se pela legislação aplicável aos centros infantis, pelo presente estatuto e pelas demais normas do direito privado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O C.I.E. tem como objectivo o atendimento de crianças dos seus membros e da comunidade próxima ao centro, em idade de Creches, Jardim Infantil e Pré-escolar; isto é, dos 6 meses aos 5 anos de idade, visando promover o seu desenvolvimento harmonioso, sob princípios da cristandade.

ARTIGO QUINTO

Natureza

É uma instituição de natureza Cristã, regido pelo ministério de Amor ao próximo, sem distinção étnica e racial; Conjugado pelos Direitos Humanos em consonância a Direito Universal da Criança.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

São objectivos do centro:

- a) Contribuir para o bem-estar da criança em seu desenvolvimento harmonioso e psíquico no âmbito social, emocional, sentimental e intelectual;
- b) Despertar nela o valor a vida humana, respeitando a si mesmo bem como ao seu próximo;
- c) Criar hábitos de higiene e incutir regras para a defesa da saúde individual e colectiva;
- d) Interpretar o meio ambiente e criar nela o interesse pela conservação da natureza;
- e) Incutir nela a socialização e criatividade pela ciência e cultura;
- f) Garantir a segurança dos pais enquanto os mesmos trabalham;
- g) Preparar a criança para a sua fase escolar;
- h) Apoiar os pais na Educação da criança;
- i) Desenvolver a linguagem da criança;
- j) Estimular o desenvolvimento sensual;
- k) Estimular o desenvolvimento da capacidade de expressão plástica, musical e corporal;
- l) Transmitir nela o amor a deus;
- m) Desertar na criança o amor à pátria.

CAPÍTULO II

Das actividades dirigidas à crianças do centro

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Um) Inclui-se dentre as actividades desenvolvidas neste centro:

- a) Ginástica;
- b) Conhecimento do mundo (natureza);
- c) Expressão plástica;
- d) Expressão motora;
- e) Matemática;
- f) Desenvolvimento de línguas (português);
- g) Pré-escrita;
- h) Língua inglesa.

Dois) Para além das actividades orientadas a cima descritas, inclui-se ainda o repouso, passeios, creio, exposições fotográficas, excursões, banquetes, entretenimento bem como visitas de solidariedade.

ARTIGO OITAVO

Horário de funcionamento do centro

O Centro Infantil Esperança rege-se no âmbito de centros externatos, isto é, funciona para além das crianças a tempo inteiro, outras largam do centro em um dos períodos abaixo, conforme o seguinte horário de actividades para crianças.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

CITROS, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade, CITROS, Limitada com Sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101481395, deliberaram a mudança do seu; objecto e definir as funções administrativa dos sócios, e consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos: terceiro e quinto, os quais passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Produção e enchimento de vinagre;
- b) Processamento de sumos (enchimento);
- c) Empacotamento de temperos;

- d) Importação e exportação de diversos produtos alimentares de primeira necessidade;
- e) Distribuição e vendas de produtos alimentares;
- f) Transporte de produtos e *catering*.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade é composta por dois sócios e com assinatura em conjunta da sociedade, nomeadamente:

- a) Ernesto Albino Ginge, exerce a função de administrador e director comercial;
- b) Hélder de Sousa Luciano Guivalar, com a função de conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituído pelos gerenciadore, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cowork Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cowork Lab, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil e sessenta e três, primeiro andar, bairro Central, Distrito de Kampfumo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, três, sete, oito, quatro, três, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), os sócios deliberaram o seguinte:

Um) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, com o valor nominal de trinta e dois mil duzentos e quarenta metcais, representativa de trinta e dois vírgula vinte e quatro por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil seiscentos e vinte metcais, representativa de vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento do capital social, cedendo uma quota com o valor nominal de quatro mil seiscentos e vinte metcais, representativa de quatro vírgula sessenta e dois por cento do

capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Dois) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio David Filipe de Sá Miranda, com o valor nominal de dez mil trezentos e vinte metcais, representativa de dez vírgula trinta e dois por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de oito mil oitocentos e trinta metcais, representativa de oito vírgula oitenta e três por cento do capital social, cedendo uma quota com o valor nominal de mil quatrocentos e noventa metcais, representativa de um vírgula quarenta e nove por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Três) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Jorge Manuel Lopes Proença, com o valor nominal de mil trinta metcais, representativa de um vírgula zero três por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de oitocentos e oitenta metcais, representativa de zero vírgula oitenta e oito por cento do capital social, cedendo uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta metcais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Quatro) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro, com o valor nominal de mil trinta metcais, representativa de um vírgula zero três por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de oitocentos e oitenta metcais, representativa de zero vírgula oitenta e oito por cento do capital social, cedendo uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta metcais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Cinco) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, com o valor nominal de onze mil seiscentos e dez metcais, representativa de onze vírgula sessenta e um por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de nove mil novecentos e quarenta metcais, representativa de nove vírgula noventa e quatro por cento do capital social, cedendo uma quota com valor nominal de mil seiscentos e setenta metcais, representativa de um vírgula sessenta e sete por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Seis) A divisão e cedência parcial da quota detida pelo sócio Luís Manuel Noronha Cardoso Mergulhão, com o valor nominal de onze mil seiscentos e dez metcais, representativa de onze vírgula sessenta e um por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de nove mil novecentos e quarenta metcais, representativa de nove vírgula noventa e quatro por cento do capital social, cedendo uma quota com valor nominal de mil seiscentos e setenta metcais, representativa de um vírgula sessenta e sete por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Sete) A divisão e cedência parcial da quota detida pela sócia Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira, com o valor nominal de dezasseis mil seiscentos e noventa meticais, representativa de dezasseis vírgula sessenta e nove por cento do capital social, preservando para si uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e noventa meticais, representativa de catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social, cedendo uma quota com o valor nominal de dois mil quatrocentos meticais, representativa de dois vírgula quarenta por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

Oito) A cedência total da quota detida pelo sócio Paulo Alexandre Gomes Xavier, com o valor nominal de dez mil trezentos e vinte Meticais, representativa de dez vírgula trinta e dois por cento do capital social ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira, retirando-se assim o cedente da sociedade;

Nove) A unificação da quota já detida pelo sócio Pedro Miguel Santos Ferreira, com o valor nominal de cinco mil cento e cinquenta, representativa de cinco vírgula quinze por cento do capital social, às quotas cedidas pelos demais sócios, indicando abaixo as respectivas proporções:

- a) Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, uma quota com o valor nominal de quatro mil seiscentos e vinte meticais, representativa de quatro vírgula sessenta e dois por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- b) David Filipe de Sá Miranda, uma quota com o valor nominal de mil quatrocentos noventa meticais, representativa de um vírgula quarenta e nove por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- c) Jorge Manuel Lopes Proença, uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social, a favor Pedro Miguel Santos Ferreira;
- d) Eduardo Filipe de Campos Monteiro, uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula quinze por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- e) Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, uma quota com valor nominal de mil seiscentos e setenta meticais, representativa de um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- f) Luís Manuel Noronha Cardoso Mergulhão, uma quota com valor

nominal de mil seiscentos e setenta meticais, representativa de um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

- g) Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira, uma quota com o valor nominal de dois mil quatrocentos meticais, representativa de dois vírgula quarenta por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- h) Paulo Alexandre Gomes Xavier, uma quota com o valor nominal de dez mil trezentos e vinte Meticais, representativa de dez vírgula trinta e dois por cento do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Santos Ferreira, retirando-se o cedente da sociedade.

Um) A ampliação do objecto social da sociedade.

Dois) A indicação dos administradores da sociedade.

Três) A indicação do representante da sociedade, com poderes para obrigar a mesma.

Em consequência das alterações sociais, passam os artigos quarto, quinto, nono, décimo primeiro e décimo segundo do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de gestão e promoção imobiliária.

Dois) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de gestão de condomínios.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria imobiliária.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Cinco) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área gestão imobiliária e gestão de condomínios.

Seis) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Sete) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços de construção civil, desenvolvimento de projectos arquitectónicos e de construção civil, consultoria na área de construção civil e, promoção de turismo.

Oito) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente,

estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Nove) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil seiscentos e vinte mil Meticais, representativa de vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento do capital social;
- b) David Filipe de Sá Miranda, detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil oitocentos e trinta meticais, representativa de oito vírgula oitenta e três por cento do capital social;
- c) Jorge Manuel Lopes Proença, detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos e oitenta meticais, representativa de zero vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- d) Eduardo Filipe de Campos Monteiro, detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos e oitenta meticais, representativa de zero vírgula oitenta e oito por cento do capital social;
- e) Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, detentor de uma quota com o valor nominal de nove mil novecentos e quarenta meticais, representativa de nove vírgula noventa e quatro por cento do capital social;
- f) Luís Manuel Noronha Cardoso Mergulhão, detentor de uma quota com o valor nominal de nove mil novecentos e quarenta meticais, representativa de nove vírgula noventa e quatro por cento do capital social;
- g) Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira, detentora de uma quota com o valor nominal de catorze mil duzentos e noventa meticais, representativa de catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social;
- h) Pedro Miguel Santos Ferreira, detentor de uma quota com o valor de vinte e sete mil seiscentos e vinte

meticais, representativa de vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira e Pedro Miguel Santos Ferreira, bastando a assinatura conjunta de dois deles, para obrigar a sociedade e movimentar as contas bancárias.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios que poderão delegar os seus poderes para uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações em assembleia geral ou em reunião serão tomadas por maioria dos votos dos sócios ou dos seus representantes.

Dois) As deliberações ocorrerão nos casos previstos na Lei Comercial ou nas de mais legislações avulsas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentação das contas bancárias, bastando assinatura conjunta de dois sócios administradores, designadamente Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira e Pedro Miguel Santos Ferreira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dali Exploração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões novecentos vinte e quatro mil quinhentos e treze, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dali Exploração, Limitada.

Pelos senhores:

Simão de Oliveira Ferreira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt Sintra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040607D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2022, residente em Nacala.

Carlos Jorge Martins Pinto, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular, do Passaporte, Português, numero CA376087, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pela SEF-Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, residente na rua Luís de Camões, Bloco 4, 3Drt, 8125-230, quarteirão, que na sua vigência se rege, nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Dali Exploração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal escritório no bairro Ribaué, estrada do Fernão Veloso, cidade de Nacala-Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos sócios, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito as entidades legais.

Três) Os sócios são permitidos abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de minérios, metais;
- Agentes de comércio por grosso de minérios, metais produtos químicos para indústria, máquinas equipamento industrial embracões e aeronaves;
- Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas n.e. de desperdícios e de sucatas, serviços de apoio aos negócios;

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedade ou terceiros monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas,, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Simão de Oliveira Ferreira;
- Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Jorge Martins Pinto, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio Simão de Oliveira Ferreira, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Compete aos administradores representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosseguir do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quarto) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, administrador ou de um de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Doa Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Março de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Doa Coal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101941574.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Doa Coal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e

qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Osman Mahomed, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Electrónica Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois

foi registada sob NUEL 101767647, a sociedade Electrónica Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Electrónica Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio a retalho de artigos de desporto, objectos pirotécnicos, electrodomésticos, material eléctrico, artigos de eliminação, computadores e seus acessórios, material e mobiliário de escritório, artigos de papelaria, aparelhos de refrigeração e artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mário Jaime Malacha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100260561I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Dezembro de 2020, NUIT 102840313.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mário Jaime Malacha, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Farmácia Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942155, uma entidade denominada Farmácia Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

Ângela Luísa Barbosa Manuel Mateus, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, bairro de Malhangalene, n.º 70, 1º andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100098879M, de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Farmácia Barbosa – Sociedade Unipessoal, Limitada. A

sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1194, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como objecto social: Compra e venda de medicamentos, insumos farmacêuticos, material cirúrgico, utensílio hospitalar a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Ângela Luisa Barbosa Manuel Mateus, que é desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de uma administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio-gerente;
- Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Eljota, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 106/2021, III série, na alínea a), do artigo terceiro – capital social, onde lê se “cinquenta e um por cento (51%) do capital social ...”, deve-se ler “setenta por cento (70%) do capital social”

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Murrasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909727, uma entidade denominada Farmácia Murrasse, Limitada.

Primeiro: Isac Simião Thongole, casado com a senhora Néusia Zeferino Chelene Thongole, em comunhão adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro do Boquisso-B, Matola, quarto 12, casa n.º 418, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201379780S, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Néusia Zeferino Chelene Thongole, casada com o senhor: Isac Simião Thongole, e em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro do Boquisso-B, Matola, quarto 12, casa n.º 418, portador

do Bilhete de Identidade n.º 1102028195C, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Murrasse, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na província de Maputo e que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

a sociedade adopta a denominação de Farmácia Murrasse, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, bairro de Mucatine, quarto 5, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- Comercialização a retalho de medicamentos;
- Artigos médicos e insumos hospitalares;
- Perfumes e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente a da sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo exercício anterior para:

- Aprovação e contas dos exercícios anterior;
- Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 40.000,00MT (quarenta

mil meticais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Isac Simião Thongole, com a participação de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas no valor nominal 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais);
- b) Néusia Zeferino Chelene Thongole com a participação de 49% (quarenta e nove por cento) das cotas no valor nominal 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessários desde que os sócios achem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno será exercida pelos dois sócios Isac Simião Thongole e Néusia Zeferino Chelene Thongole, desde já ficam nomeados sócios gerentes. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatório a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e balancetes)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO NONO

(Registos e alterações contratuais)

Uns) Os sócios decidirão que dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, proceder com todos os trâmites legais concernentes a sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaborados a qualquer tempo e em conjunto entre o corpo directivo e a gerência, devendo seguir todos os trâmites legais para a sua validade.

Três) Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Quatro) Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Success Distributors and Logistics, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por NUEL 101937348, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais, como comerciante em nome individual Farai Jekiseni, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Dois, cidade de Chimoio.

Mais certifico, que exerce actividades de comércio por grosso de bebidas, tendo iniciado a sua actividade comercial em dez de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com estabelecimento comercial sito no bairro Nhamadjessa, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, que usa a denominação Success Distributors and Logistics, E.I.

Chimoio, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Francson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941361, uma entidade denominada Francson, Limitada.

Francisco Germano Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central C, Avenida 25 de Setembro 1203, 5º andar, flat 1, Distrito Municipal KaMfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213170B, emitido a 17 de Fevereiro 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ian Francson Chemane, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central C, Avenida 25 de Setembro 1203, 5º andar, flat 1, Distrito Municipal KaMfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105455598M, emitido a 2 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo Francisco Germano

Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central C, Av. 25 de Setembro 1203, 5º andar, flat 1, Distrito Municipal KaMfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213170B, emitido a 17 de Fevereiro 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Iker Francson Chemane, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central C, Avenida 25 de Setembro 1203, 5º andar, flat 1, Distrito Municipal KaMfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110508866961I, emitido a 3 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo Francisco Germano Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central C, Avenida 25 de Setembro 1203, 5º andar, flat 1, Distrito Municipal KaMfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213170B, emitido a 17 de Fevereiro 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Francson, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, Avenida 25 de Setembro, 1203, 5º andar, F1, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Projectos e construção civil;
- b) Manutenção civil e industrial, limpeza geral e recolha dos resíduos sólidos;
- c) Pesquisas, extração, processamento e logística de diversos materiais e equipamentos de construção civil incluindo a sua comercialização;
- d) Serviços de avaliação, gestão, intermediação e locação dos imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Francisco Germano Chemane;
- b) Uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ian Francson Chemane;
- c) Uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Iker Francson Chemane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo senhor Francisco Germano Chemane.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927172, uma entidade denominada Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Furkan Abdul Cadar Abdul Satar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374344S.

Nos termos do artigo 74, do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 467, rés-do-chão, loja 24, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Arrendamento de imóveis próprios;
- b) Gestão de imóveis; e
- c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador única, o senhor Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**General Tyre Multi Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101879704, a sociedade General Tyre Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação General Tyre Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de viaturas;
- b) Manutenção e reparação de pneu;
- c) Instalação e manutenção eléctrica;
- d) Soldadura e retificação de peças;
- e) Manutenção e reparação de meios frios;
- f) Venda de peças de automóvel e lubrificantes;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Lavagem de viaturas e equipamentos de mina.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Armindo Franice Maguezane Mohavi, solteiro, maior, de idade, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501007938751,

emitido em Tete, a 14 de Janeiro de 2022, válido até 13 de Janeiro de 2027, NUIT 115336444.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiado ao senhor Armindo Franice Maguezane Mohavi, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Heloise Lemaire Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil vinte e dois, na sede social da sociedade Heloise Lemaire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL: 101673243, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade em sociedade unipessoal anónima, a mudança da denominação social e do objecto social, e o aumento do capital social da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal anónima e a denominação social de EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, n.º 83, 3º andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Participar do desenvolvimento, propriedade e operação de empresas de baixo carbono activos de energia, como energia nuclear, eólica, solar e hidrelétrica, incluindo todos os atividades e serviços a eles relacionados e/ou auxiliares;
- b) Elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas;
- c) Construção e manutenção de infraestruturas e redes eléctricas;
- d) Projectos e consultoria na área de engenharia eléctrica e instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- e) Consultoria em engenharia;
- f) Capacitação no setor de energia; e
- g) Gestão de negócios e operações.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade, conforme deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 2.500 (dois mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma;

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, entretanto, o accionista, doptar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na Lei Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

As decisões do accionista único sobre matérias que, nas sociedades anónimas pluripessoais estejam sujeitas a deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no livro respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por administrador único.

Três) O administrador é nomeado pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros da administração poderão ou não receber uma remuneração,

conforme for deliberado pelo accionista único, a quem cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quinto) A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Laurent Emmanuel Clement.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia Geral;
- c) Celebrar quaisquer contratos relacionados com o objecto social da sociedade;
- d) Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas de aumento de capital social, cessão, transmissão, venda ou outra alienação de bens e / ou negócios da sociedade;
- e) Submeter os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos anuais das actividades e orçamento para a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Nomear procuradores com poderes para representar a sociedade;
- g) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a política da sociedade para a alocação de lucros, nomeadamente em relação a criação, investimento, aplicação e capitalização de reservas que não estejam estatutariamente previstas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Iniciar ou resolver qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, em relação a assuntos que tenham influência significativa nas actividades da sociedade;
- j) Administrar quaisquer outros negócios nos termos estabelecidos nestes estatutos e na legislação aplicável; e
- k) Representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

Dois) Nos termos permitidos por lei, o administrador pode nomear procuradores que representarão a sociedade no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na Lei Comercial.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) Mediante solicitação da Assembleia Geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do accionista único;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inchope Logistic Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinco à doze, do livro de notas para escrituras diversas número 12/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joaquim dos Santos Oliveira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06PT00013424M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na rua 20 de Setembro, bairro 2, na cidade de Chimoio;

Segundo: Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Gaia-Porto, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CA554982, emitido pelo SEF-SERV ESTR E FRONTEIRAS, aos dois de Abril de dois mil e dezanove, e residente em Portugal, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro: José Augusto da Silva Pinto, maior, natural de Argoncilhe, de nacionalidade Portuguesa, portador do documento de Identificação para Residentes Estrangeiros número 06PT 00009822B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, e residente na rua 20 de Setembro, bairro 2, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Inchope Logistic Park, Limitada, com a sua sede na EN6, zona Industrial, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: - uma de valor

nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Pinto, o equivalente a 25% e últimas duas quotas de valores nominais de 75.000,00MT, cada uma, pertencente aos sócios Joaquim dos Santos Oliveira e Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira, o equivalente a 37,5%, cada, respectivamente, constituída por escritura do dia quatro de Novembro de dois mil e dez, na então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, de folhas trinta e cinco a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, e republicada no Boletim da República de Moçambique, no dia 2 de Novembro de 2017, III Série - Número 171.

Que pela presente escritura pública e por acta extraordinária do dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram e m aumentar o capital social dos actuais 200.000,00MT para 8.259.952,29MT.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigo terceiro do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua distribuição)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 8.259.952,29MT (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois meticais, vinte e nove centavos), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: - uma quota de valor nominal de 2.064.988,07MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Pinto e duas últimas quotas de valores nominais de 3.097.482,11MT, correspondentes a 37,5%, cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim dos Santos Oliveira e Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Kambulatsitsi Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Kambulatsitsi Coal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana

Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101934632.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Kambulatsitsi Coal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social;
- Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adotar comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilgélvel*.

Moz Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Moz Coal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101934640.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Moz Coal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local

dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fatima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia

geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Platinum, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Moz Platinum, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101934578.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Platinum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 74.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hassinabanu Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de

198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;

- b) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que,

pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Hassinabanu Ismael Mahomed, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Rubídio, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Moz Rubídio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101939545.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adota a denominação de Moz Rubídio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da

assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios

administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Quatro) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozimba Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101940500 a entidade legal supra constituída, por: Pascoal João Gota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Guimereço, Cumbana, distrito de Jangamo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104202589F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove do mês de Julho de dois mil e dezanove, NUIT 111871817, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação Mozimba Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Guimereço, distrito de Jangamo, província de Inhambane podendo por deliberação do sócio transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, agência delegações ou qualquer outro tipo de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para, a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e fomento, processamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas, apícolas e frutos silvestres; de artesanato; de material de construção civil; de óleo vegetal e sabões;

- b) Prestação de serviços de perfuração de furos de água, tratamento e distribuição de água;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares; artigos de desporto, campismo e lazer; materiais para laboratórios, incluindo reagentes;
- d) Comércio de combustíveis, lubrificantes e gás doméstico;
- e) Exploração de fazendas de bravia para fins turísticos e de conservação florestal;
- f) Exploração de complexos turísticos, incluindo serviços de animação turística, hotelaria e alojamento;
- g) Fornecimento de equipamentos e comercialização de produtos de beleza, estética, cabeleireiros e cosméticos;
- h) Representação comercial de entidades, patentes industriais e marcas estrangeira em território nacional relativas as actividades constantes no seu objecto social;
- i) Importação e aluguer de veículos automóveis, bens recreativos e desportivos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) A sociedade poderá prestar serviços de consultoria relacionados com as actividades do seu objecto social;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de manutenção de equipamentos comercializados pela sociedade.

Três) A sociedade poderá promover programas de responsabilidade social relacionados com as actividades do seu objecto social nas comunidades onde a sociedade opera.

Quatro) A sociedade poderá celebrar parcerias público-privadas que concorrem na materialização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades e fundações desde que devidamente autorizada e o sócio único assim o delibere.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades, fundações ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia-geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pascoal João Gota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota a estanhos carecem do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação de contas bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, celebrar parcerias público-privadas, entrada de novos sócios, é obrigatória apenas a assinatura do director-geral, ou do seu procurador com poderes para tal. O director-geral poderá delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, o director-geral poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando

com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal. A sociedade só se dissolverá nos termos fixados da lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, onde os liquidatários, nomeados pelo sócio único, gozam dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Inhambane, um de Março de dois mil vinte e três

A Conservadora, *Ilegível*.



Mozindico Tur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941787, uma entidade denominada Mozindico Tur, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo. Joel Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478797P, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito na cidade da Maputo e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco quatro, Edifício quatro, Apartamento oito. Fernando Justino Manguana, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170015B, emitido ao sete de Junho de dois mil e vinte e um na cidade de Maputo e válido até seis de Junho de dois mil e vinte e seis, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine B, quarteirão 11ª, casa 105, distrito Municipal Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mozindico Tur, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão seis, Bloco dez, casa número sessenta e cinco, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área da indústria hoteleira e turismo, promoção de turismo nacional e internacional, excursões turísticas, alimentação, hospedagem, agenciamento de turismo, agenciamento de artistas, organização de actividades de laser e entretenimento, produção e promoção de eventos, guias turísticas, incluindo desenvolver as actividades de vendas comissionadas ou intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializada ao turista ou viajante, operação de viagens e excursões de programas, roteiros e itinerários, divulgação por meios adequados, inclusive propaganda e publicidade dos serviços mencionados, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e vendas mediante comissionamento, de ingresso para espetáculos públicos, artísticos, desportivos, culturais e outros, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Joel Mondlane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Fernando Justino Manguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, bastando para tal a assinatura de um deles para mero expediente, sendo que os dois sócios ficam desde já nomeados administradores da empresa.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente representado nos seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas dos dois administradores ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Quatro) Os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se:

Dois) Com a intervenção dos sócios:

Três) Com a intervenção de um dos administradores – delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade.

Quatro) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MR Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 1 de Março de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada MR Stone, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101940691.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MR Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da

assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é

obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Mueda Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mueda Stone, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101940683.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mueda Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao

exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de

amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Muzamane Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101927601, a sociedade Muzamane Logística e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Muzamane Logística e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação Muzamane Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e grosso com importação e exportação de produtos alimentares, cereais, peixe, mariscos, géneros frescos(mercearia), cosméticos;
- b) Venda e fornecimentos de mobiliários, material e consumíveis informáticos e escritório, artigos de papelaria, electrónicos, uniforme(EPI), calçados, vestuários, luvas, capacetes, óculos, cortinados, lençóis, artigos de ornamentação e uso domésticos, computadores, electrodomesticos, ar- condicionado, peças e assessorios de viaturas, motorizadas, óleo lubrificantes e outros não especializados;
- c) Serviços de estapagem de camisetas, serigrafia, alfaiataria, carpintaria, serviços de copiadora, design, logística, imobiliária, reparação de ar- condicionados, instalação eléctrica e reparação de equipamentos eléctricos, material informático e comunicação, limpeza geral, jardinagem, organização de eventos;
- d) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção civil, máquinas agrícolas, som; serviços imobiliário transporte de carga

e mercadoria, construção civil, pintura, indústria moageira, talho, oficina bate chapa e *car wash*,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Helson Cristina Cavele, casado com Helena Zebedias Mangengua Cavele, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101435583Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Outubro de 2020, NUIT 142142627.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Helson Cristina Cavele, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

NGPE Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101893839, uma entidade denominada NGPE Consultores, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jorge Xavier Penga, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, casa n.º 784, quarto 10, portador do Bilhete de Identificação n.º 1103002036940F, emitido aos 28 de Fevereiro de 2022;

Francisco Julio Ngome, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Zona Verde, casa n.º 397, quarto 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260611J, emitido aos 16 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NGPE Consultores, Limitada e tem a sua sede em cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3003, 1.º andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, e fiscalidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por duas quotas de valor nominal.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Jorge Xavier Penga, com participação de (50%) das quotas, no valor nominal de cinquenta mil meticais;
- Francisco Júlio Ngome, com participação de (50%) das quotas, no valor nominal de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelo administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

- Sócio Jorge Xavier Penga;
- Sócio Francisco Julio Ngome.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

RENEW – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101889793, uma entidade denominada RENEW – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Marlene Flora Aghostinho Germano, estado civil casada com Stefan Schmidt-Hayashi, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151624M emitido no dia 4 de Agosto de 2022 em Maputo, dorovante denominada Titular.

Pelo presente constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas normas próprias de direito e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Renew – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Ahmed Sekhou Toure n.º 1126, bairro Polana Cimento B, rés-do-chão, Maputo, podendo transferi-lá livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividades o desenvolvimento e agenciamento de negócios e projectos, serviços de imobiliária, design de interiores, transportes, turismo, exportação e importação de produtos de restauração e agrícolas. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10 000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, representado por 100% (cem por cento) de capital pertencente a sócia Marlène Flora Agostinho Germano.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Marlène Flora Agostinho Germano, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA SEXTA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sua sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando a sócia da mesma assim o entender.

CLÁUSULA OITAVA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tabaciga Moçambique, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tabaciga Moçambique, Importação

e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL, 101902625, Fengming Zhou, solteiro, natural da China e de nacionalidade chinesa residente na cidade da Beira, bairro de Chaimite, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 890.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tabaciga Moçambique, Importação e Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de cigarros e mercadorias similares.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Comércio geral e prestação de serviços gerais, com importação e exportação em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fengming Zhou;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a quarenta e oito por cento do capital sócia, pertencente a social Zetian Shao.

Oito) Não haverá lugar a prestação suplementares de capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que as sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade é representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador da mesma, sendo ele, Fengming Zhou, sendo que também e o único assinante.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Taitamada, S.A.

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Taitamada, S.A, matriculada sob o NUEL 101522253, foi deliberado pelo sócio a mudança da sede da empresa alterando o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Sebastião Mabote, n.º 475, rés-do-chão, Matola C, cidade e distrito da Matola, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tete Platinum, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21

de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Tete Platinum, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101934527.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tete Platinum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fátima Ismael Mahomed, com uma quota no valor nominal de 102.000,00 MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51,00% do capital social;

- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Ismail Vali Youssuf e Fatima Ismael Mahomed, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer dos sócios ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 6 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100921995, com um capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram, pelo acréscimo de determinadas actividades no objecto social da empresa, alteração do endereço da sede da sociedade e constituição formal das sucursais de Pemba e de Palma, para efeitos de registo comercial. Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o número um e três do artigo segundo, bem assim o artigo terceiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar - Es – Salaam, n.º 265, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) A sociedade tem duas representações comerciais, sob forma de sucursais, na província de Cabo Delgado, na cidade de Pemba e no distrito de Palma, sitas, respectivamente no bairro Maringanha, cidade de Pemba, e na Aldeia Maguna, bairro Quilaua, distrito de Palma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Furos de água;
- b) Pesquisa geotécnica;
- c) Construção civil;
- d) Tratamento e vendas de água;
- e) Importação e venda de material de construção;
- f) Consultoria ambiental;
- g) Actividades de consultoria: trabalho administrativo e de secretaria; contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; consultoria e representação perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares;
- h) Recursos humanos: gestão de contratos, gestão legal de processos recursos humanos, processamento salários, processamento impostos, controlo de assiduidade, gestão de viagens;
- i) Procurement e logística;
- j) Finanças: Gestão de bancos e tesouraria; contas a pagar; contas a receber; contabilidade; sistema de controlo de gestão;
- k) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão: relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos;
- l) Técnicas informáticas: Actividades de programação informática; actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;

actividades de consultoria e programação informática; BMS, Apoio BMS;

- m) Actividade de alojamento e/ou pensão;
- n) Actividades imobiliárias: compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, mediação imobiliária, a administração de imóveis e actividades afins.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Utopia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815633, uma entidade denominada Utopia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado entre: Igor Nuno Cabral Loureiro, solteiro-maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489452M, residente na cidade de Maputo distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Utopia Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Promoção de eventos de grande porte.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondentes: Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio único Igor Nuno Cabral Loureiro.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Igor Nuno Cabral Loureiro, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos,serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservdor, *Ilegível*.



W & W Consultoria
e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos quarenta e sete mil zero trinta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada W & W Consultoria e Fiscalidade, Limitada, constituída entre os sócios Julião Teonildo Antonio Muhacha, de vinte e oito anos idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade no zero oitenta um zero zero zero sessenta e sete cinquenta e dois trinta C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez Cornelio Khim Tonha Julio Arnaldo Come, de vinte e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI zero trinta cento e um oitenta e cinco quarenta e oito trinta e nove N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação W & W Consultoria e Fiscalidade, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado,contando –se o seu início apartir da data da assinatura da assinatura da escritura publica ou do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos FPLM, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria de negócios;
- d) Gestão de empreendimentos;
- e) Assessoria empresarial;
- f) Assessoria ao expatriado;
- g) Recrutamento e seleção do pessoal.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencente aos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro

ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia-geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, ente si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica inteira como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Julião Teonildo António Muhacha, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Julho de 2015. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ximove Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de doze de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Ximove Logística e Serviços, Limitada com sede no bairro da Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, nº 1919, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101942759, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ximove Logística e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro da Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Procurment;
- b) Logística;
- c) Fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual);
- d) Fornecimento de eletrodomésticos e artigos eletrónicos.

Dois) Conforme apresentado no formulário de reserva de nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Melson Carlos Segreiro Uaciquete;
- ii) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinqenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Levi José Carlos Uaciquete.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por ambos sócios, bastando a assinatura de um para autorização de quaisquer questões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Zambezi Platinum, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28

de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Zambezi Platinum, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, com o NUEL 101939553.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Zambezi Platinum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- b) Ismail Vali Youssuf, com uma quota no valor nominal de 198.000,00

MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou

susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Issufo Ismail Vali e Ruksana Ismail Vali, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.